

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003635/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055093/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.212369/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.211676/2025-08
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.959.600/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, CNPJ n. 90.811.803/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECA, CNPJ n. 97.202.113/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA, CNPJ n. 98.524.341/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ERECHIM E REGIAO, CNPJ n. 89.435.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE, CNPJ n. 92.517.101/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO IJUI, CNPJ n. 90.739.517/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETR NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.694.935/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, E DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE SANTA ROSA RS, CNPJ n. 89.391.775/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP, CNPJ n. 96.758.008/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, CNPJ n. 12.634.277/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

STIMME - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALUR, CNPJ n. 88.736.095/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MEC, CNPJ n. 88.687.686/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SIND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO, SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN, CNPJ n. 94.874.906/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MEC, CNPJ n. 92.048.032/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO, CNPJ n. 89.602.684/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURGICAS MEC M E PANAMBI, CNPJ n. 01.354.733/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL, CNPJ n. 95.439.188/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA, CNPJ n. 88.213.251/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO ROSA PAIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Alecrim/RS, Alvorada/RS, Arroio dos Ratos/RS, Augusto Pestana/RS, Barros Cassal/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Boqueirão do Leão/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campina das Missões/RS, Campo Bom/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Charqueadas/RS, Ciríaco/RS, Condor/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, David Canabarro/RS, Eldorado do Sul/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Feliz/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado/RS, Guaíba/RS, Horizontina/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Ivoti/RS, Lagoa Vermelha/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Montauri/RS, Muliterno/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Panambi/RS, Passo Fundo/RS, Pejuçara/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Xavier/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Domingos do Sul/RS, São Jerônimo/RS, São José do Norte/RS, São Leopoldo/RS, São Martinho/RS, São Paulo das Missões/RS, São Sebastião do Caí/RS, Sapucaia do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Tapejara/RS, Três de Maio/RS, Três Passos/RS, Triunfo/RS,**

Tucunduva/RS, Tuparendi/RS, Vacaria/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Viamão/RS, Vila Lângaro/RS e Vila Maria/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, o salário normativo de R\$ 2.222,92 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, resultante da aplicação do reajuste de 4,50%, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2026. A partir de 1º de julho de 2026 a incidência do reajuste adicional será de 0,75%, o salário normativo passa a ser de R\$ 2.239,59 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, equivalente a R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos) por hora. 03.01. A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído o salário normativo de ingresso de R\$ 1.981,70 (um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) mensais, equivalente a R\$ 9,00 (nove reais) por hora, resultante da aplicação do reajuste de 4,50%, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2026. A partir de 1º de julho de 2026 a incidência do reajuste adicional será de 0,75%, o salário normativo de ingresso passa a ser de R\$ 1.996,56 (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, equivalente a R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos) por hora. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência superior a 06 (seis) meses, sendo essa comprovação realizada exclusivamente mediante anotação na CTPS. Completados os 06 (seis) meses, o trabalhador passará a perceber o salário normativo previsto no caput desta cláusula. 03.02. A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no item 03.01, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente. 03.03. Fica instituído o mesmo piso de R\$ 1.981,70 (um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) mensais ou R\$ 9,00 (nove reais) por hora, resultante da aplicação do reajuste de 4,50%, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2026. A partir de 1º de julho de 2026, o reajuste adicional será de 0,75%, o piso passa a ser de R\$ 1.996,56 (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais ou R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos) por hora. 03.04 O salário reajustado no percentual de 5,25% constituirá a base de cálculo para a aplicação do reajuste da data-base vindoura. Parágrafo Primeiro: Os salários normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL seguinte, ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional. Parágrafo Segundo: Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto na Cláusula 03.01, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante. Parágrafo Terceiro: A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto na Cláusula 03.01, supra, obedecerá aos seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem experiência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados, poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até 20% (vinte inteiros) do número de trabalhadores com empregados sem experiência.) Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer no ano de 2026 e 2027, aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula Terceira, supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de julho de 2026. Parágrafo Quinto: O mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Quarto venha a ser aplicado ao piso da categoria nos anos de 2026 e 2027, incidirá também sobre os pisos das Cláusulas 03.01 e 03.03, de forma a manter a proporcionalidade. Parágrafo Sexto: Em 01 de maio de 2027, próxima datas-base da categoria, fica assegurado reajuste do piso salarial normativo previsto

no “caput” desta cláusula em no mínimo 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) acima do Salário Mínimo Regional vigente à época, observado o mesmo percentual nos pisos previstos nos itens 03.01 e 03.03 acima, de forma a manter a proporcionalidade. Parágrafo Sétimo: A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2027.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais trabalhadores que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados terão reajuste salarial de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 01/05/2026, incidente sobre os salários praticados em 01/05/2025. A partir de 01/07/2026, incidirá reajuste adicional de 0,75% (zero inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30/06/2026, permitida a compensação dos valores espontaneamente adiantados e daqueles antecipados pela aplicação do Parágrafo Terceiro da presente cláusula, perfazendo reajuste total de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), o qual constituirá a base de cálculo para a aplicação do reajuste da data-base vindoura

Parágrafo Primeiro: As empresas que não puderem incluir e pagar o reajuste ora acordado, bem como as diferenças relativas aos pisos, na folha de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2026, deverão fazê-lo juntamente com a folha de pagamento do mês de julho, podendo, excepcionalmente, efetuar o pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Se durante os primeiros seis meses de vigência da presente Convenção a variação de preços medida pelo INPC/IBGE superar o patamar de 5% (cinco inteiros), as empresas concederão em 01/11/2026, a título de antecipação, reajuste salarial de 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2027.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente CCT. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Registre-se que a Federação e parte dos Sindicatos dos Trabalhadores firmatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil número 611.2008.04.000/3 do MPT, na data de 29/04/2021, no qual ficaram estabelecidos os termos e as formas da realização do desconto ora previsto, inclusive a referência ao TAC no presente instrumento. Da mesma forma os Sindicatos de Porto Alegre e Cachoeirinha, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de número 000036/2021 nos autos do Inquérito Civil número 002114.2019.04.000/3 com o MPT. Os

Sindicatos de, Ijuí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e Santo Ângelo firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: --0 000185-96.2010.5.04.0601; --0000655-65.2010.5.04.0751; --1012700- 69.2009.5.04.0541; --0000435-33.2011.5.04.0751; --0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo, igualmente, as formas e condições para o presente desconto.

Parágrafo Primeiro: A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um inteiro) ao mês, além da atualização monetária.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Negocial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo Quarto: As previsões ora aprovadas e pactuadas para este ano de 2025, assim permanecerão pactuadas, nas mesmas datas e condições para o ano de 2026, salvo pactuação diferente.

01. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância correspondente 4% (quatro inteiros) dos salários, sendo 2% (dois inteiros) em setembro de 2026 e, 2% (dois inteiros) em outubro de 2026, já reajustados.

02. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos) dos salários dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, já reajustados.

03. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 3% (três inteiros) dos salários no mês de agosto de 2026 e, 3% (três inteiros) dos salários no mês de outubro de 2026, já reajustados.

04. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VACARIA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de julho de 2026, limitado ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), já reajustados.

05. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos) dos salários dos meses de agosto, setembro e novembro de 2026, limitado no valor de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) salários normativos, já reajustados.

06. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VENÂNCIO AIRES**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) do piso da categoria, no mês de agosto de 2026, já reajustados.

07. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de julho de 2026, já reajustados.

08. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI E CONDOR**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de julho de 2026, já reajustado.

09. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2026 e 1 (um) dia de salário no mês de outubro de 2026, já reajustados.

10. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 dia de salário no mês de agosto de 2026, já reajustado.

11. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE SANTA ROSA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de julho de 2026, limitados ao valor de R\$218,42 (duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), já reajustado.

12. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) do salário no mês de agosto de 2026 e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) do salário no mês de setembro de 2026, já reajustado.

13. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CRUZ DO SUL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro inteiros) do salário em agosto de 2026, 4% (quatro inteiros) do salário em outubro de 2026 e, 4% (quatro inteiros) do dia de salário em dezembro de 2026, já reajustado.

14. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRINHA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2026, já reajustado.

15. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente 1 (um) dia de salário no mês de julho de 2026, já reajustado.

16. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de julho de 2026, 1 (um) dia de salário no mês de dezembro de 2026, já reajustado.

17. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIO GRANDE E SÃO**

JOSÉ DO NORTE, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário nominal, limitado ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), já reajustados.

18. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, no mês de agosto de 2026 e 1 (um) dia de salário no mês em novembro de 2026, já reajustado, limitado ao valor de até R\$ 282,52 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

19. Caso não haja aditivo tratando de alteração nestes descontos, os mesmos deverão ser praticados no ano de 2026 bem como, caso não seja possível operacionalizar os descontos ainda no mês julho corrente, deverão ser efetivados tais descontos no mês de agosto, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS, deverão recolher contribuição destinada ao custeio da representação sindical PATRONAL e cobertura das despesas inerentes à negociação da presente Convenção, importância equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de maio de 2026 já reajustada pela presente CCT. A contribuição mínima por empresa, mesmo para as que não possuírem empregados será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) com vencimento em 10.08.2026.

1) A presente contribuição poderá ser adimplida em até 4 (quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas, a partir de 10.08.2026, desde que observado o valor mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por parcela. 2) O não recolhimento nos prazos fixados caberá acréscimos de juros e correção monetária.

Parágrafo Único: As empresas deverão utilizar o endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br para declarar o valor devido para posterior emissão do respectivo boleto de cobrança bancária.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os convenientes.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE CONCILIAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de elevada controvérsia a respeito da Lei n. 13.467/2017, e de grandes dificuldades para as Entidades Sindicais de trabalhadores e de empresas, de sorte que as condições nela ajustadas terão validade pelo período de vigência, não se prorrogando ou perpetuando no tempo, senão caso validadas em nova negociação para o período seguinte.

}

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECA

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE ERECHIM E REGIAO

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO IJUI

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETR NOVO HAMBURGO

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE
MATERIAL ELETRICO, E DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE SANTA ROSA
RS

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
STIMMME - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALUR

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MEC

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETRO,SIDERUR,CONST E REPAR
NAVAIS,CONST E REPAR OFF-SHORE,MANUT,CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MEC

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURGICAS MEC M E PANAMBI

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL

MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA

PAULO FERNANDO ROSA PAIM
Presidente
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA PORTO ALEGRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CANOAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ERECHIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA VENÂNCIO AIRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA IJUÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA PANAMBI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA NH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SÃO JERÔNIMO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SANTA ROSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SÃO LEOPOLDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SANTA CRUZ DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA CACHOEIRINHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA HORIZONTINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA RIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - PROCURAÇÃO PORTO ALEGRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - PROCURAÇÃO CANOAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - PROCURAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DOI CAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO ERECHIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO VENÂNCIO AIRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO IJUÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO PANAMBI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO NH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO SÃO JERÔNIMO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO SANTA ROSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO SÃO LEOPOLDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO SANTA CRUZ DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO CACHOEIRINHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO HORIZONTINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO RIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVI - PROCURAÇÃO PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.